

MARIAS E MADALENAS: ESTIGMA E VITIMIZAÇÃO DA PROSTITUTA – CAMPINA GRANDE (1930-1940)

Uelba Alexandre do Nascimento
Universidade Federal de Campina Grande
Mestre em Ciências Sociais
uelba_ufcg@yahoo.com.br

“A natureza humana tem os seus caprichos. A um dá uma vida cheia de conforto, de sossego e de alegrias. A outros oferece um ambiente de desassossego, desconforto e de miséria. A desigualdade se exterioriza sob múltiplos aspectos.”

Ascendino Virgínio de Moura

A prostituta adquire no final do século XIX, especialmente pelo papel desempenhado pelo discurso médico-jurídico, o caráter de negação ou empecilho para o progresso, sendo assim, ela estava rodeada de imagens que lhes atribuíam estes discursos: mulher independente, de vida livre, decaída, vítima e agente das misérias humanas.

O crescimento urbano-industrial das grandes cidades brasileiras no início do século XX, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro, vai alterar as relações de gênero na sociedade, o que provoca mudanças nas relações familiares a partir do modelo normativo burguês europeu. A mulher torna-se o centro difusor da moralização e por isso, os comportamentos desviantes, ameaçadores e impuros deveriam ser expurgados da sociedade, e aí incluía-se a prática da prostituição.

Mas como a prostituição era difícil de ser banida da sociedade, ela teria ao menos que seguir determinadas “regras” concebidas pela justiça no sentido de coibir tais comportamentos. Aquelas que infringissem estas “regras” comportamentais deveriam ser punidas exemplarmente. Por isso a necessidade da justiça em caracterizar as prostitutas como “vítimas do destino” e ao mesmo tempo como “degeneradoras”.

Tentando colocar “ordem” no mundo do meretrício de Campina Grande, juizes, advogados e promotores, a partir do referencial dos grandes criminólogos e médicos brasileiros, caracterizavam como as mulheres “de vida airada” deveriam se comportar. Já que era impossível acabar com a prostituição, o intuito da justiça era “higienizar” a prostituta, ou seja, que ela pudesse exercer sua “profissão” dentro dos padrões higiênicos estabelecidos pela medicina nacional, seguindo a ótica do regulamentarismo estavam proibidas de provocar escândalos ou brigar publicamente, de circular nas ruas da cidade antes das 22:00 horas, de provocar arruaças nas “pensões alegres”, enfim, de atentar contra a moral e a honra das famílias honestas. Caso houvesse o descumprimento destas “posturas” a meretriz deveria ser punida.

Mas nem sempre a prostituta era punida pelos delitos que cometia. Embora a justiça tentasse sempre enquadrá-la de acordo com a lei era esta mesma lei que a soltava porque não conseguia qualificar a prostituta, porque a prostituição nunca foi considerada crime, como afirma o Código Penal Interpretado, falando sobre os sujeitos do delito: *“Também quanto ao sujeito passivo, a lei não distingue e pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher, excluindo-se, entretanto, a prostituta, que se presta voluntariamente à lascívia de outrem, sem induzimento, não se violando sua liberdade sexual, a moralidade pública ou os costumes.”*

As “mulheres decaídas”, segundo a justiça, não poderiam ser responsáveis, muitas vezes, pelos seus atos porque eram verdadeiras vítimas do mais baixo grau de miserabilidade humana. E assim como concebia o grande criminalista italiano Cesare Lombroso no final do século XIX, os juristas campinenses concebiam a prostituta como um produto do meio em que viviam.

Um exemplo disso é a defesa do ilustre advogado Ascendino Virginio de Moura em favor de sua cliente, Sebastiana Soares da Costa, meretriz, solteira, de 28 anos, filha de Manoel Soares da Costa e Francisca Cesário da Costa, residente a travessa 5 de Agosto, baixo meretrício de Campina Grande, que foi acusada por Severina de Arruda Câmara, de 20 anos, meretriz, solteira, filha de Severino Joaquim da Silva, residente na Vila América, 373, de agredi-la a dentadas e bofetadas porque não permitiu que pernoitasse em sua casa o amante/gigolô de Severina, um conhecido “gatuno” da cidade:

“Sebastiana Soares é uma pobre mulher vítima do destino, que para ganhar o pão, para assegurar a sua subsistência, foi obrigada a arranjar uma pensão, para nela receber mulheres de vida mundana. A sua profissão humilde na sua essência, acarreta ainda mais humilhação em sujeitar-se ao destempero, dos caracteres mais diferentes (...)”. (grifos nossos)

Seguindo as idéias que vigoraram no século XIX, especificamente a teoria Determinista de Hippolyte Taine, e que ainda encontravam eco na Paraíba da primeira metade do século XX, Ascendino Moura continua:

“O individuo é o produto do meio. A prostituta vivendo num meio de devassidão e de miséria moral, não pode conservar uma índole ordeira, pacata e boa. Por força das circunstâncias torna-se, em contato com os despojos da sociedade, e intoxicada pelo álcool que é o único lenitivo dessas infelizes, torna-se degenerada nos seus últimos sentimentos e qualidades”. (grifos nossos)

A tese que era defendida pela maioria dos médicos na Academia de Medicina do Rio de Janeiro em favor do regulamentarismo, era a mesma defendida por Ascendino Moura, em que os médicos entendiam a prostituta como uma degenerada e por isso mesmo impossibilitada de ter uma boa conduta moral.

Mas ela era necessária. Tão necessária que mesmo não tendo uma “boa índole” era a preferida não só pelos “*despojos da sociedade*”, mas também por aqueles que tinham muito dinheiro para pagar, especialmente nos cabarés mais finos da cidade, porque a libido sexual masculina não poderia ser totalmente contida nem reprimida, devendo, pois, haver os “receptáculos” para canalizar os desejos masculinos e proteger de suas investidas as “moças casadoiras”.

Daí, portanto, a necessidade da prostituição para a sociedade e a legitimação do “duplo padrão” masculino. Sendo a prostituta uma degenerada, sem “sentimentos nem qualidades”, Ascendino Moura ainda vai mais longe, desqualificando moralmente as duas meretrizes:

“Desaparece a bondade, porque não a compreendeu na sua verdadeira acepção. Extinguiu-se nas faculdades psicológicas os sentimentos de dedicação, respeito e obediência. A irresponsabilidade moral e social é o sentimento próprio da sua conduta no meio em que vive. Perdida sua melhor, a sua primordial virtude (que é a honra), cancelado esse sentimento nobre que lhe dá timidez e inspira respeito, atrofiou-se também os demais sentimentos. Aquilo que para outrem é um freio, um limite, um obstáculo a expansão passional, para ela nada significa.” (grifos nossos)

A honra, como já dissemos, era o principal bem da mulher. E honra significava não só respeito aos bons costumes, mas virgindade. Virgindade perdida, honra maculada. Como a meretriz não tinha mais o que preservar, segundo o ilustre advogado: “*Que importa a uma prostituta a prisão, a cadeia?... Que discriminação pode isso lhe trazer, se ela já é tão diminuída, tão humilhada? E dahi o epíteto – mulher “perdida”. Mulher que nada mais tem a zelar, do que a sua própria vida vegetativa, a sua conservação anormal.*” (grifo nosso)

Ascendino Moura, numa jogada discursiva extremamente bem elaborada, reconhece que sua cliente Sebastiana Soares é meretriz e vive de sua pensão alegre. Mas tenta salvá-la das malhas da justiça alegando a miséria em que vive e que a impeliu para o negocio, além do seu “bom comportamento”, que é confirmado pelas testemunhas do caso: “*Que conhece a denunciada há muito tempo, e apesar de ser a mesma de vida fácil, tem bom comportamento, pois nunca provocou ou cometeu barulho algum.*” (depoimento de Maria de Lurdes, 25 anos, meretriz); “*Que conhece a denunciada há uns 5 anos e afirma ser ela, apesar de meretriz, uma mulher de bom comportamento, respeitadora e muito calma.*” (depoimento de Francisco Ferreira

de Lima, 65 anos, barbeiro); *“Que a denunciada presente é uma mulher de bom comportamento, tanto assim que todos quantos a conheciam têm lastimado está ela respondendo a este processo.”* (depoimento de José Ferreira de Araújo, 23 anos, barbeiro); *“Que (...) Sebastiana é mulher que sempre procedeu regularmente, pois há 24 meses que trabalha no serviço da guarda noturna, e nunca registrou qualquer fato em que a mesma denunciada estivesse envolvida.”* (depoimento de José Pereira de Almeida, 30 anos, guarda noturno)

Sebastiana havia quebrado as “regras” de boa conduta, foi agressora e não vítima. Mas como o recurso da vitimização era recorrente na justiça, o advogado Ascendino Moura alega que ela teve motivos para isso, pois *“(...) por temor, com receio de ser atacada na sua propriedade por um gatuno, ou por um gesto de dignidade, não quis que a sua vítima, que era sua pensionista, trouxesse para pernoitar em sua casa um homem que era ladrão contumaz e conhecido.”* (grifo nosso)

Num último gesto discursivo para sensibilizar o juiz, Ascendino Moura apela mais uma vez para a condição desgraçada da meretriz no intuito de sensibilizar o magistrado, afirmando-lhe que a vida já lhe dava a maior punição, que era a condição do meretrício para sobreviver:

“Nada lhe é mais pezado na vida do que a condenação do seu próprio destino. Mas outra condenação, é sempre um espinho a mais a lhe castigar e a lhe aumentar os sofrimentos. Sabemos que a justiça é cega e não tem coração, mas, dentro da prova colhida espera-se o seu pronunciamento com acatamento e respeito”. (Ascendino Moura, Campina Grande, 30/01/1941). (grifo nosso)

No entanto, o juiz não se comoveu com a apelação do advogado da ré, afirmando que *“a mulher que faz profissão do meretrício não pode invocar em seu favor a atenuante do exemplar comportamento anterior, porque a sua própria condição de vida é de molde a repelir o reconhecimento dessa circunstância.”* Assim, o Dr. Paulo de Moraes Bezerril, em 10/02/1941, condena Sebastiana Soares a pena de três meses e quinze dias de prisão simples. Mas como ela era ré primária, foi-lhe concedido o sursis por dois anos, com anuência do promotor público.

Mas este não é o único caso em que advogados se utilizam do recurso da vitimização para livrar meretrizes de serem condenadas pela justiça. As argumentações dos advogados chegavam a ponto de apelar para a imagem de Maria Madalena, a prostituta convertida, para provocar esse sentimento de pena dessas pobres mulheres que “desgraçadamente, miseravelmente, horrivelmente” são “atiradas pela necessidade ou pela juventude ao comércio de seu próprio corpo.” Na defesa de Maria Auria Lesse, Severino Barbosa Leite utiliza este argumento dizendo:

“Venerando Julgador!

Conta-se que quando Cheauvcau Legarde, defendendo a princesa Elizabeth, falou daí em qualidade de coração, o presidente do Tribunal o interrogou para dizer que ele estava corrompendo os costumes públicos. É certo que, no caso em apreço, não estava Ermile, nem o menino no Termo de Conjuração, onde é santa, cuja data se comemora em 19 de novembro, é a criatura de que se fala. Nós, às vezes, cremos que a fogueira mais brilhante da humanidade, e ao mesmo tempo, mais comovedora, é a da mulher adúltera apedrejada pela multidão e amparada, convertida e santificada pelo Cristo e festejada em 22 de julho.”

Esclarecendo que a sua cliente era mesmo culpada do crime de agressão, o mesmo advogado se questiona então a quem cabe a culpa da mesma ter perdido a sua juventude na prostituição se não ao próprio homem:

“Sendo culpada, como confessa minha constituinte, não se sabe a quem cabe a culpa de sua juventude [perdida]; mesmo porque, muitas vezes, na verdade, ela desce arroteada por nós, ao charco imenso da extrema degeneração moral, mas também, a consciência prova que o oferecimento da mulher e a degradação do homem são consequência natural da inconstância das uniões...” (grifo nosso)

Em outro processo, o mesmo Severino Barbosa Leite faz a defesa de sua cliente, Laura Anízia, prostituta, processada porque agrediu a colega de profissão, Regina Emilia, nos mesmos termos de desqualificação e infantilização da mulher que exerce o meretrício, colocando-a como vítima fatal da miséria e da necessidade:

“A vida de meretriz é uma fatalidade. Muitas vezes induzida à miséria, atirada pela necessidade, são levadas, justamente pela desventura, ao comércio do seu próprio corpo, perdendo, enfim, grande contingente do que a natureza pôs de nobre e delicado nos sentimentos da mulher e de fremente e sensual na volúpia da carne...” (grifos nossos)

Desta forma, concluímos que a vitimização da prostituta foi um argumento muito utilizado entre os advogados no intuito de livrar ou diminuir a pena destas mulheres dos crimes que cometiam enquanto agressoras ou de justificar sua condição miserável e degenerada para

eximi-la de culpa. No entanto, embora a justificativa da vitimização fosse bem recorrente para tentar justificar certos crimes cometidos ou sofridos pelas prostitutas, ainda pairava no ar a idéia de que, mesmo perdendo sua “natureza nobre e a delicadeza dos sentimentos” que era “peculiar” as mulheres, aquelas que viviam do comércio do seu corpo tinham algo “diferente” das outras, marca indelével das damas da noite, segundo o nobre advogado: a sensualidade na volúpia da carne...